



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PRERROGATIVAS

OFÍCIO Nº 13/2022 – PP

Brasília, 29 de março de 2022.

A Sua Excelência

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

Governador do Distrito Federal

Endereço: Palácio do Buriti, Praça do Buriti Brasília - DF / CEP 70075-900.

Assunto: Delegado de Polícia da 16ª DP de Planaltina. Pleno exercício profissional. Obsturação ao exercício da advocacia. Criminalização da Profissão. Instauração ilegal de Inquérito policial com finalidade constranger.

Senhor Governador,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, vimos pelo presente compartilhar a preocupação da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Distrito Federal, com as reclamações recebidas de advogados que versam sobre a atuação do Delegado-chefe DIOGO BARROS CAVALCANTE, matrícula n. 217452-9, da 16ª Delegacia de Polícia do Distrito Federal.

Tem-se constante a tentativa do citado Delegado de Polícia de se utilizar do poder de autoridade policial para, de forma totalmente arbitrária, instaurar procedimento de investigação e constranger os advogados brasileiros.

Cita-se como exemplo, a recente abertura de apuração criminal iniciada a pedido deste Delegado, em desfavor do Advogado Thiago de Oliveira Maciel, pela suposta prática do crime de “*violação de domicílio, atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública e desobediência*”, inexistindo, entretanto, qualquer conduta imputável como crime a ser objeto de investigação, já que os advogados tão



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PRERROGATIVAS

somente adentraram na delegacia¹, já que tinham sido impedidos de falar com o delegado mesmo após 03 (três) solicitações.

Acredita tratar-se de perseguição implacável contra a advocacia e o direito de defesa. Não é possível enquadrar as condutas dos advogados citados nos crimes que lhe foram imputados pelo delegado.

Vale lembrar que naquela mesma delegacia, no dia 24 de setembro de 2020, um advogado teve as mãos e os pés algemados e foi colocado dentro de uma cela. O causídico só foi retirado da carceragem após representantes da OAB/DF chegarem no local. A OAB/DF representou criminalmente ao Ministério Público contra o delegado de Polícia e contra o agente pelo cometimento dos crimes de abuso de autoridade (arts. 9º, 13, II e 43, todos da Lei 13.869/19) e lesão corporal (art. 129, CP). Além disso, representou à Corregedoria da PC/DF pleiteando a penalização administrativa dos agentes públicos.

Recentemente, ainda naquela delegacia, foi instaurado uma investigação para apurar a conduta de outro advogado suspeito de integrar uma organização criminosa atuante na região. Aparente motivo: impetrar *habeas corpus* e redigir petições em favor de seu cliente, no pleno exercício de sua profissão.

Ora, a criminalização de condutas que visam ao exercício da advocacia pode gerar forte ofensa ao Estado Democrático de Direito, pois o advogado é indispensável à administração da justiça.

Nesse contexto, diante das razões apresentadas, essa Seccional requer, a Vossa Excelência, que já foi Presidente desta Seccional e também Presidente da

¹ Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

VI - ingressar livremente:

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PRERROGATIVAS

Comissão de Prerrogativas e, portanto, tem conhecimento das dificuldades que os advogados enfrentam quando exercem com destemor o seu mister, a adoção de providências de modo a garantir o respeito à dignidade da atuação dos profissionais da advocacia no que se refere ao livre exercício da profissão na 16ª Delegacia de Polícia, de acordo com as prerrogativas previstas no art. 7º do Estatuto da OAB.

Por fim, na oportunidade, gostaríamos de solicitar uma reunião com V. Exa., para tratar desse e de outros assuntos de interesse de toda a advocacia do Distrito Federal.

Certos de que V. Exa. dispensará a especial atenção que a matéria requer, manifestamos expressões de estima e consideração.

Respeitosamente,

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR
Presidente da OAB/DF
OAB/DF 16.649

NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Diretor de Prerrogativas da OAB/DF
OAB/DF 22.443

INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
Procurador Geral de Prerrogativas
OAB/DF 15.083

IGOR ABREU FARIAS
Procurador Geral Adjunto
OAB/DF 34.498